



Boletim de Serviço – Ano VII- N. 19 – 1ª Quinzena de Outubro de 2015

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SAFS Setor de Administração Federal - Q 02, Lote 03

Brasília – DF

CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3366-9100

www.cnmp.gov.br

Rodrigo Janot

Presidente

Cláudio Portela

Corregedor Nacional

Sérgio Ricardo de Souza

Ouvidor do CNMP

Blal Yassine Dalloul

Secretário-Geral

Índice

| | |
|-----------------------|---|
| Presidência..... | 1 |
| Secretaria-Geral..... | 5 |

Presidência

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 131,
DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.**

Regulamenta as consignações, a favor de terceiros, na folha de pagamento do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e pelo art. 12, XIV, da Resolução nº 92, de

13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP), tendo em vista o disposto no art. 45, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, as consignações em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da Administração.

Art. 2º Para fins do que dispõe esta Portaria, considera-se:

- I - consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;
- II - consignante: órgão que procede aos descontos em folha de pagamento dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, relativos às consignações compulsórias e facultativas, em favor do consignatário;
- III - consignado: servidor público integrante do quadro de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, ativo ou inativo, bem como o servidor requisitado, o ocupante de cargo em comissão sem vínculo com a Administração Pública e o beneficiário de pensão civil;
- IV - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração ou o provento, efetuado por força de lei ou mandado judicial; e
- V - consignação facultativa: o desconto incidente sobre a remuneração ou o provento, mediante autorização prévia e formal do consignado e anuência por parte da Administração.

Art. 3º Constituem consignações compulsórias:

- I - contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;
- II - contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;
- III - pensão alimentícia judicial;
- IV - imposto de renda;
- V - reposição e indenização ao erário;
- VI - custeio parcial de benefícios e auxílios concedidos pela Administração;
- VII - contribuição para entidade de previdência complementar do servidor público federal, de acordo com a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012;
- VIII - obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;
- IX - taxa de ocupação de imóvel funcional;
- X - contribuição em favor de entidades de classe ou sindicais a que o servidor seja filiado ou associado, na forma do art. 8º, IV, da Constituição Federal, e do art. 240, c, da Lei nº 8.112, de 1990;
- XI - outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 4º Constituem consignações facultativas, na seguinte ordem de prioridade:

- I - contribuição para o Programa de Saúde e Assistência Social - Plan-Assiste;
- II - amortização de financiamento de imóveis residenciais;
- III - mensalidade relativa a seguro de vida originária de empresa de seguro;
- IV - amortização de empréstimo ou financiamento pessoal concedido por instituição financeira;
- V - contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar ou renda mensal, ressalvada a hipótese prevista no art. 3º, inciso VII, desta Portaria;
- VI - contribuição para plano de pecúlio; e
- VII - pensão alimentícia voluntária, em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do consignado.

§ 1º Os custos de processamento das consignações facultativas serão ressarcidos pelos consignatários na forma definida em ato próprio da Secretaria-Geral.

§ 2º A taxa não será cobrada de órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional ou de beneficiário de pensão alimentícia voluntária.

§ 3º O valor cobrado será mensalmente recolhido ao Tesouro Nacional.

§ 4º O recolhimento a que se refere o parágrafo anterior será deduzido dos valores repassados ou creditados ao consignatário.

Art. 5º O pedido de consignação de pensão alimentícia voluntária apresentado pelo consignado será instruído com a autorização de desconto, a indicação do valor ou percentual de desconto incidente sobre a remuneração ou provento, a identificação da conta bancária para depósito do valor consignado, a identificação do consignatário e a autorização prévia e expressa do consignatário ou de seu representante.

Art. 6º A solicitação de consignação facultativa pelos consignatários deverá ser instruída, junto à unidade responsável pelo pagamento de pessoal, com a comprovação de autorização do consignado.

Art. 7º A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração mensal, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito.

§ 1º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, a remuneração a que se refere o caput representa a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, incluída a vantagem pessoal nominalmente identificada prevista no art. 62-A da Lei no 8.112/90, ou outra paga sob o mesmo fundamento, excluídas as seguintes parcelas:

I - diárias;

II - ajuda de custo;

III - indenização de transporte;

IV - gratificação natalina;

V - adicional de férias;

VI - auxílio-alimentação;

VII - auxílio-transporte;

VIII - auxílio-moradia;

IX - auxílio-funeral;

X - auxílio-natalidade;

XI - auxílio pré-escolar;

XII - adicional pela prestação de serviço extraordinário e adicional noturno;

XIII - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas; e

XIV - qualquer outra modalidade de auxílio, adicional ou gratificação, de caráter indenizatório, estabelecida por lei ou por decisão judicial.

§ 2º A unidade responsável pelo pagamento de pessoal atestará a margem consignável, por meio de declaração a ser disponibilizada em meio eletrônico.

Art. 8º As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

§ 1º Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda a 70% (setenta por cento) da remuneração do consignado, serão readequados os descontos relativos às consignações facultativas, observada a ordem de prioridade do art. 4º, até que o somatório fique dentro do limite estabelecido neste artigo.

§ 2º Entre consignações facultativas de mesma natureza, prevalece a mais antiga.

Art. 9º Para fins de processamento de consignações facultativas, o consignatário deverá encaminhar a unidade responsável pelo processamento da folha de pagamento os dados relativos aos descontos até a data previamente definida em cronograma, sob pena de recusa de realização das consignações ou exclusão daquelas já constantes da folha de pagamento do mês de referência.

Parágrafo único. Caso não seja efetivada a consignação por problemas operacionais, o consignatário bancário deve ajustar diretamente com o consignado o adimplemento da obrigação assumida, vedada a inclusão em dobro nos meses subsequentes.

Art. 10. O contrato de consignação facultativa relativa a empréstimo concedido por instituição financeira não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) meses.

§ 1º No caso de concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóvel residencial por instituição financeira, o contrato de consignação facultativa não poderá ser superior a 420 (quatrocentos e vinte) meses.

§ 2º Em caso de quitação antecipada ou refinanciamento de dívida relativa a empréstimo sob a forma de consignação em folha de pagamento, deverá o consignatário fornecer ao consignante e ao consignado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o documento comprobatório correspondente.

Art. 11. A instituição financeira credenciada como consignatária se obriga a fornecer ao consignado, mediante solicitação e sem qualquer ônus, extrato mensal do empréstimo contratado que especificará o valor correspondente ao saldo devedor e as tarifas e tributos sobre ele incidentes, a taxa de juros, o montante total de juros e capital amortizados e número de parcelas ainda não quitadas.

Art. 12. No caso de desconto irregular, o servidor deverá comunicar o fato à unidade responsável pelo pagamento de pessoal, por e-mail.

§ 1º A unidade responsável pelo pagamento de pessoal deverá notificar o consignatário em até 2 (dois) dias úteis, contados da apresentação do termo de ocorrência, para prestar esclarecimentos, no prazo de 2 (dois) dias, sobre os fatos expostos pelo consignado.

§ 2º Os valores referentes a descontos considerados indevidos deverão ser integralmente ressarcidos pelo consignatário ao prejudicado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da constatação da irregularidade.

§ 3º O ressarcimento referido no parágrafo anterior deverá ser imediatamente informado pelo consignatário à unidade responsável pelo pagamento de pessoal.

Art. 13. Os convênios para consignações referentes a empréstimos ou financiamentos pessoais junto a instituições financeiras em geral somente serão firmados caso se encontrem devidamente registrados perante o Banco Central do Brasil.

§ 1º A Secretaria-Geral do CNMP definirá, em ato próprio, as condições a serem preenchidas pelas instituições financeiras para fins de celebração do convênio de que trata o caput.

§ 2º Os consignatários deverão comprovar, por meio de recadastramento anual, a manutenção das condições referidas no § 1º, sob pena de desativação temporária do convênio.

Art. 14. A consignação facultativa pode ser cancelada, em caráter definitivo, nas seguintes hipóteses:

I - quando constatada qualquer irregularidade da operação, que implique vício insanável;

II - por interesse da Administração consignante, sempre que essa medida visar à proteção do patrimônio do consignado, quando se verificar comportamento abusivo, fraudulento ou doloso por parte do consignatário; e

III - por interesse do consignatário ou consignado, expresso por meio de solicitação formal encaminhada à unidade responsável pelo pagamento de pessoal.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, quando o cancelamento decorrer de manifestação do consignado, será necessária a anuência prévia do consignatário.

Art. 15. Ocorrerá a desativação temporária do consignatário quando:

I - constatada irregularidade na celebração do convênio, no recadastramento ou em processamento de consignação;

II - deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela administração; e

III - deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado nos termos previstos no art. 12.

Parágrafo único. A desativação temporária permanecerá até a regularização da situação infracional do consignatário, observada a hipótese prevista no inciso IV do art. 16.

Art. 16. Ocorrerá o descredenciamento do consignatário quando:

I - ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

II - utilizar rubricas para descontos não previstas no art. 4º;

III - reincidir em práticas que impliquem sua desativação temporária; e

IV - não regularizar em seis meses a situação que ensejou sua desativação temporária.

Parágrafo único. O consignatário penalizado com descredenciamento somente poderá requerer nova

celebração de convênio após decorrido o prazo de 1 (um) ano, contado do ato de descredenciamento.

Art. 17. Ocorrerá a inabilitação permanente do consignatário nas hipóteses de:

I - reincidência em práticas que impliquem seu descredenciamento; e

II - constatada, por meio de processo administrativo específico, a ocorrência da hipótese prevista no inciso II do art. 14.

Art. 18. O consignado ficará impedido, pelo período de até 60 (sessenta) meses, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, de solicitar novas consignações em seu contracheque quando constatado, em processo administrativo, prática de irregularidade, fraude ou dolo relativo ao sistema de consignações.

Art. 19. Não serão permitidos, no processamento da folha de pagamento, ressarcimentos, compensações, encontro de contas ou acertos financeiros entre consignatários e consignados, que impliquem em crédito para os envolvidos.

Parágrafo único. Os procedimentos a que se refere o caput devem ser realizados diretamente na conta-corrente do beneficiário ou por outro meio que as partes acordarem.

Art. 20. A instituição financeira consignatária deverá promover a renegociação do saldo devedor, nos termos e condições oferecidos para as operações consignadas em folha de pagamento, quando o comprometimento da margem consignável ultrapassar o limite estabelecido no art. 7º desta Portaria.

Art. 21. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do CNMP por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário.

Art. 22. Compete a Secretaria-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público editar normas complementares necessárias à execução desta Portaria e dirimir as dúvidas suscitadas em sua aplicação, sendo os casos omissos decididos pelo seu Presidente.

Art. 23. Fica revogada a Portaria CNMP-PRESI nº 31, de 2 de abril de 2012, resguardadas as situações constituídas durante a sua vigência.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 13 de outubro de 2015.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Secretaria-Geral

**PORTARIA CNMP-SG Nº 219,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2015.**

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 14, caput, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP, e no art. 2º, I, da Portaria CNMP-PRESI nº 94, de 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Designar os servidores Deborah de Vasconcelos Torres, matrícula nº 82.174, e Wilson Ximenes Lima, matrícula nº 82.016, para atuarem como fiscais, titular e substituto, respectivamente, do Contrato CNMP nº 013/2015, celebrado entre o CNMP e COMUNIQUE-SE COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA, que tem por objeto a contratação de serviços especializados para o fornecimento de mailing de imprensa, listagem de contatos de jornalistas, que será utilizado pela Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial do Conselho Nacional do Ministério Público (ASCOM/CNMP), para divulgação das ações, projetos e processos nos quais o CNMP atue, seja como coordenador, participante ou parceiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 7 de outubro de 2015.

BLAL YASSINE DALLOUL

**PORTARIA CNMP-SG Nº 226,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.**

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 333, de 10 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos servidores relacionados no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Conceder Promoção Funcional aos servidores relacionados no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir da data de aniversário no respectivo cargo.

Brasília-DF, 15 de outubro de 2015.

BLAL YASSINE DALLOUL

**Anexo I
Progressão Funcional**

| Matrícula | Nome | Cargo Efetivo | Referência Anterior | Referência Atual | Efeito Financeiro |
|-----------|------------------------------------|---|---------------------|------------------|-------------------|
| 22298 | ADRIANA MARIA GOMES | Técnico Administrativo | TCB4 | TCB5 | 18/08/2015 |
| 18944 | ALEANDRO PEREIRA NOLETO | Técnico de Segurança Institucional | TCB7 | TCB8 | 07/07/2015 |
| 82032 | AMANDA CRISTINA RIBEIRO FERNANDES | Técnico Administrativo | TCB5 | TCB6 | 06/12/2015 |
| 22397 | ANA MARIA DE SOUZA TORRES TEIXEIRA | Técnico Administrativo | TCB4 | TCB5 | 04/07/2015 |
| 22484 | ANADIR FERREIRA DE SIQUEIRA | Técnico Administrativo | TCB4 | TCB5 | 07/07/2015 |
| 22453 | ANDERSON BARBOSA | Analista Jurídico | ANB4 | ANB5 | 07/07/2015 |
| 22442 | ANDERSON JARDIM PEREIRA | Analista de Suporte e Infraestrutura | ANB4 | ANB5 | 05/07/2015 |
| 19160 | ARYANA ORTIZ DE ARAUJO | Técnico Administrativo | TCB5 | TCB6 | 08/12/2015 |
| 22267 | BRUNA MACHADO QUINTINO DAMACENA | Técnico Administrativo | TCB4 | TCB5 | 01/07/2015 |
| 22679 | BRUNA VIANA SILVEIRA PAES VALADAO | Analista de Comunicação Social | ANB4 | ANB5 | 09/08/2015 |
| 22320 | BRUNO DIAS GALVAO CAVALCANTI | Analista Jurídico | ANB4 | ANB5 | 02/07/2015 |
| 22580 | CARLOS ALEXANDRE CHAUL MACHADO | Analista de Suporte e Infraestrutura | ANB4 | ANB5 | 20/07/2015 |
| 22432 | CELSO ANTONIO FERNANDES DE QUEIROZ | Analista de Desenvolvimento de Sistemas | ANB4 | ANB5 | 10/07/2015 |
| 22292 | CRISTIANE CAPITA SALGADO BRAGA | Técnico Administrativo | TCB4 | TCB5 | 21/07/2015 |
| 19136 | DIEGO JOSE SOUSA DE ALBUQUERQUE | Analista de Suporte e Infraestrutura | ANB7 | ANB8 | 31/07/2015 |
| 20845 | EDSON LISBOA VIEIRA DA SILVA NETTO | Técnico de Segurança Institucional | TCB6 | TCB7 | 15/07/2015 |
| 22322 | ELDER GOMES DO ROSARIO MOREIRA | Analista de Suporte e Infraestrutura | ANB4 | ANB5 | 02/07/2015 |
| 22272 | ELISANGELA ANDRADE ROCHA OSORIO | Analista de Desenvolvimento de Sistemas | ANB4 | ANB5 | 11/07/2015 |
| 22319 | ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA | Técnico Administrativo | TCB4 | TCB5 | 01/07/2015 |
| 22542 | ERICSON MICHEL LIMA DA SILVA | Técnico de Segurança Institucional | TCB4 | TCB5 | 14/07/2015 |
| 22575 | EVERTON DE OLIVEIRA GOIS | Técnico de Segurança Institucional | TCB4 | TCB5 | 18/07/2015 |

| | | | | | |
|-------|---|---|-------|-------|------------|
| 22302 | FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA | Técnico Administrativo | TCB4 | TCB5 | 24/07/2015 |
| 22307 | FABIANA DE FARIAS MARINHO | Analista Jurídico | ANB4 | ANB5 | 01/07/2015 |
| 22317 | FELIPE BELO DA SILVA | Analista de Biblioteconomia | ANB4 | ANB5 | 05/07/2015 |
| 22873 | HALDER LABARRERE DE ALBUQUERQUE | Técnico de Segurança Institucional | TCB4 | TCB5 | 28/10/2015 |
| 82020 | IGOR DOS SANTOS FISCHER | Técnico de Orçamento | TCB5 | TCB6 | 13/12/2015 |
| 82030 | IGOR VIDAL ARAUJO | Analista de Controle Interno | ANC11 | ANC12 | 21/12/2015 |
| 22243 | INES GOUVEA VIANA BORGES | Técnico Administrativo | TCB4 | TCB5 | 01/07/2015 |
| 22471 | JUCELIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE | Técnico Administrativo | TCB4 | TCB5 | 04/07/2015 |
| 22239 | LEANDRO CESAR COTTA | Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação | TCB4 | TCB5 | 08/07/2015 |
| 22246 | LEONARDO BIGOSSO DE CASTRO | Técnico Administrativo | TCB4 | TCB5 | 01/07/2015 |
| 22429 | LEONARDO DA COSTA LOPES | Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação | TCB4 | TCB5 | 04/07/2015 |
| 22871 | LILIA MILHOMEM JANUARIO | Analista Jurídico | ANB4 | ANB5 | 28/10/2015 |
| 22596 | LUIZ EDUARDO MENDES | Analista de Engenharia Elétrica | ANB4 | ANB5 | 21/07/2015 |
| 22248 | LUIZ GUSTAVO LIMA DE SOUZA | Técnico de Segurança Institucional | TCB4 | TCB5 | 06/07/2015 |
| 22423 | MARCELE DE OLIVEIRA E SILVA | Técnico Administrativo | TCB4 | TCB5 | 04/07/2015 |
| 22947 | MARCELO CAVALCANTE NUNES | Técnico Administrativo | TCB4 | TCB5 | 24/11/2015 |
| 22252 | MARCOS VINICIUS DA SILVA LOPES | Técnico Administrativo | TCB4 | TCB5 | 01/07/2015 |
| 22450 | MARIANA REIS DE FREITAS | Técnico Administrativo | TCB4 | TCB5 | 05/07/2015 |
| 22261 | MAURICIO MATIAS DA COSTA | Técnico Administrativo | TCB4 | TCB5 | 01/07/2015 |
| 22901 | MICHELLE CAMARGO DIAS | Técnico Administrativo | TCB4 | TCB5 | 08/11/2015 |
| 22328 | NATHALIA BRIGIDA GOMES BEZERRA | Analista Jurídico | ANB4 | ANB5 | 06/07/2015 |
| 22491 | NAYARA ROCHA FRAGOSO | Técnico Administrativo | TCB4 | TCB5 | 07/07/2015 |
| 22314 | OLGA OLIVEIRA BANDEIRA DINIZ | Analista Jurídico | ANB4 | ANB5 | 03/07/2015 |
| 22258 | PAMELA PATRICIA SILVA SOUZA | Técnico Administrativo | TCB4 | TCB5 | 01/07/2015 |
| 15879 | PAULO CELIO SOARES DA SILVA JUNIOR | Analista de Desenvolvimento de Sistemas | ANC9 | ANC10 | 23/12/2015 |
| 22464 | PEDRO ARNALDO RIBEIRO | Técnico Administrativo | TCB4 | TCB5 | 06/07/2015 |
| 22645 | PEDRO SIMOES | Analista de Comunicação Social | ANB4 | ANB5 | 28/07/2015 |
| 18935 | PRISCILA RIBEIRO MARTINS CERQUEIRA | Técnico Administrativo | TCB7 | TCB8 | 11/07/2015 |
| 22245 | RAPHAEL DE ALMEIDA NUNES | Analista de Controle Interno | ANB4 | ANB5 | 01/07/2015 |
| 21461 | RENATA GIRAÓ CARNEIRO | Analista Jurídico | ANB5 | ANB6 | 25/11/2015 |
| 22275 | RENATO OHSE PEREIRA | Técnico Administrativo | TCB4 | TCB5 | 01/07/2015 |
| 20836 | RODRIGO CIPRIANO DE ASSIS | Analista de Desenvolvimento de Sistemas | ANB6 | ANB7 | 23/07/2015 |
| 22467 | RONALDO CAVALCANTE MACHADO DIAS | Analista Jurídico | ANB4 | ANB5 | 06/07/2015 |
| 22875 | RUITHER CARPENTIER BRAGA VALENTE | Analista Jurídico | ANB4 | ANB5 | 29/10/2015 |
| 22452 | SAVIO NEVES DO NASCIMENTO | Analista de Estatística | ANB4 | ANB5 | 06/07/2015 |
| 22577 | SERGIO BRUNO AGUIAR URSULINO | Analista de Planejamento e Orçamento | ANB4 | ANB5 | 18/07/2015 |
| 22244 | TATIANA JEBRINE | Técnico Administrativo | TCB4 | TCB5 | 01/07/2015 |
| 22296 | THAISA DE CARVALHO MARDERO | Técnico Administrativo | TCB4 | TCB5 | 01/07/2015 |
| 22419 | VITOR WILLIAM DE SOUSA MARCAL | Técnico de Controle Interno | TCB4 | TCB5 | 04/07/2015 |
| 22897 | WESCLEY OLIVEIRA VIANA BARBOSA | Técnico Administrativo | TCB4 | TCB5 | 09/11/2015 |
| 22254 | WESKLEY RODRIGUES DOS SANTOS | Técnico Administrativo | TCB4 | TCB5 | 01/07/2015 |
| 82016 | WILSON XIMENES LIMA | Analista de Comunicação Social | ANB7 | ANB8 | 24/12/2015 |

Anexo II
Promoção Funcional

| Matrícula | Nome | Cargo Efetivo | Referência Anterior | Referência Atual | Efeito Financeiro |
|-----------|--------------------------------------|---|---------------------|------------------|-------------------|
| 17849 | AIRTON DA SILVA PIRES | Técnico de Segurança Institucional | TCB8 | TCC9 | 23/11/2015 |
| 23939 | ANDERSON PENA DE OLIVEIRA | Técnico Administrativo | TCA3 | TCB4 | 30/10/2015 |
| 23644 | BRUNO GARCIA SILVA | Analista de Suporte e Infraestrutura | ANA3 | ANB4 | 13/08/2015 |
| 17847 | CARLOS EDUARDO NOVAES FACCIN | Técnico de Segurança Institucional | TCB8 | TCC9 | 04/12/2015 |
| 23694 | CARLOS MAGNO QUEIROZ DE OLIVEIRA | Técnico Administrativo | TCA3 | TCB4 | 17/08/2015 |
| 23702 | CAROLINA SOARES NOLETO | Técnico Administrativo | TCA3 | TCB4 | 21/08/2015 |
| 16756 | DANIELA NUNES FARIA TEIXEIRA | Analista Jurídico | ANB8 | ANC9 | 12/08/2015 |
| 23723 | DANILO TEIXEIRA DE LIMA | Técnico Administrativo | TCA3 | TCB4 | 03/09/2015 |
| 23709 | EDUARDO ABRANCHES MANSUR | Técnico Administrativo | TCA3 | TCB4 | 24/08/2015 |
| 16371 | ERICK LAMARTINE LEO JOCA | Analista de Desenvolvimento de Sistemas | ANB8 | ANC9 | 19/07/2015 |
| 17981 | FABIANO RODRIGUES ALENCAR | Técnico de Segurança Institucional | TCB8 | TCC9 | 03/12/2015 |
| 16639 | FABIO AUGUSTO LIMA RODRIGUES | Analista Jurídico | ANB8 | ANC9 | 02/08/2015 |
| 23730 | FLAVIO MANZI ALVES | Analista de Desenvolvimento de Sistemas | ANA3 | ANB4 | 06/09/2015 |
| 17855 | GILCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS | Técnico Administrativo | TCB8 | TCC9 | 26/11/2015 |
| 23941 | HUGO GOIS CORDEIRO | Técnico de Segurança Institucional | TCA3 | TCB4 | 01/11/2015 |
| 23940 | JOSEFRAN BERNARDINO RIBEIRO DE SOUSA | Técnico Administrativo | TCA3 | TCB4 | 25/10/2015 |
| 17853 | MARCOS VALERIO BURLAMAQUE DA SILVA | Técnico de Segurança Institucional | TCB8 | TCC9 | 29/11/2015 |
| 23558 | MARIA DONARIA NETTO LEIDEMER | Analista de Arquitetura | ANA3 | ANB4 | 18/07/2015 |
| 23700 | PATRICIA CAVALCANTE DE SANTANA | Técnico Administrativo | TCA3 | TCB4 | 22/08/2015 |
| 23601 | RENATA ALENCAR CAMPOLINA | Analista de Controle Interno | ANA3 | ANB4 | 25/07/2015 |
| 23679 | RENATO IRAJA DE PADUA | Analista Jurídico | ANA3 | ANB4 | 29/08/2015 |
| 24118 | SABRINA DE ALMEIDA SOUZA RODRIGUES | Analista de Desenvolvimento de Sistemas | ANA3 | ANB4 | 27/11/2015 |
| 23789 | TIAGO DE CARVALHO PEREIRA | Analista Jurídico | ANA3 | ANB4 | 09/10/2015 |
| 23777 | VANIZE DE FREITAS GUIMARAES | Técnico Administrativo | TCA3 | TCB4 | 01/10/2015 |
| 16883 | WILSON ALVES DA SILVA | Analista Jurídico | ANB8 | ANC9 | 04/10/2015 |

PORTARIA CNMP-SG Nº 227,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 14, caput, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP, e no art. 2º, I, da Portaria CNMP-PRESI nº 94, de 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Designar os servidores Luiz Liserre, matrícula nº 82.148, e Caio César dos Santos Bernardo, matrícula nº 82.376, para atuarem como fiscais, titular e substituto, respectivamente, do Contrato CNMP nº 010/2015, celebrado entre o CNMP e CAO ENERGIA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva para 02 (dois) no-breaks trifásicos de 50 KVA (Modelo DWTT50A-380) fabricante Engetron, existentes na Sede do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2015.

BLAL YASSINE DALLOUL

**PORTARIA CNMP-SG Nº 228,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.**

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 14, caput, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP, e no art. 2º, I, da Portaria CNMP-PRESI nº 94, de 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Designar os servidores Luiz Liserre, matrícula nº 82.148, e Maria Donária Netto Leidemer, matrícula nº 23.558, para atuarem como fiscais, titular e substituta, respectivamente, do Contrato CNMP nº 016/2015, celebrado entre o CNMP e ACE SEGURADORA S.A, que tem por objeto a prestação de serviços de seguro contra incêndio, queda de raio, explosão, impacto de veículos terrestres e quebra de vidros para o Edifício Sede do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2015.

BLAL YASSINE DALLOUL

EXTRATO DE DECISÃO DA SECRETARIA GERAL

Processo n.º 0.00.002.001515/2015-00. Assunto: Trata-se de requerimento formulado por Elizabetta Colodetti Albernaz em que depreca a concessão de auxílio-moradia, nos termos da Portaria CNMP-PRESI nº 341, de 23 de outubro de 2013 em razão de deslocamento de seu local de domicílio para ocupar cargo em comissão, nível CC4, neste Conselho Nacional. Decisão: autorizo a concessão de auxílio-moradia à requerente a partir de 21 de agosto de 2015 no valor de R\$ 1.986,47 (um mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos).



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EXPEDIENTE

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Boletim de Serviço nº 19 - Ano VII
1ª Quinzena de Outubro de 2015

Diagramação: João de Jesus dos Santos Brito
Técnico Administrativo
Telefone: 3366-9137 ou 3315-9437

Responsável: Daniel Yoshimitsu Kuwae
Coordenador de Contratos e Serviços